

## Decreto n° 17.025 de 25 de setembro de 1998

Aprova a Operação Interligada para a Av. Sernambetiba, lotes 01, 13 e 21 da Quadra 6 do PAL 27.560, na subzona A-3/ZE-5, XXIV RA.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovada, mediante pagamento de contrapartida, a operação interligada relativa à alteração dos parâmetros urbanísticos abaixo relacionados para construção de um prédio residencial multifamiliar com 08 (oito) pavimentos tipo, sobre pavimento térreo para acessos, uso comum e estacionamento descoberto, mais subsolo para estacionamento e uso comum, com uma ATE de 2.625,00m<sup>2</sup> (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados) situado na Av. Sernambetiba, lotes 01, 13 e 21 da quadra 6 do PAL 27.560 na Subzona A-3/ZE-5, XXIV RA.

I - Parâmetros Urbanísticos Permitidos:

1) Uso residencial unifamiliar.

=> Gabarito: 02 (dois) pavimentos.

=> IAA: 0,60.

=> Taxa de ocupação: 40% (quarenta por cento).

=> Afastamento mínimo:

frontal - 5,00m (cinco metros).

das divisas - 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros).

2) Hotel (Para os lotes com testada para a Av. Sernambetiba, que e cuja profundidade não seja superior a 2,5 (duas vezes e meia) a dimensão da testada:

=> Gabarito: mínimo de 08 (oito) e máximo de 15 (quinze) pavimentos

=> IAA: 2,40

=> ATE: 4 500m<sup>2</sup>

Taxa de ocupação:

30% (trinta por cento) no pavimento térreo (plataforma) destinado a serviços de hotel

15% (quinze por cento) na lâmina destinada aos quartos.

=> Afastamentos mínimos:

Frontal - 1/4 (um quarto) da altura total da edificação num mínimo de 10,00rn (dez metros)

Das divisas - 1/4 (um quarto) dos pavimentos destinados aos quartos (aplicável apenas à lâmina).

II - Parâmetros Urbanísticos Alterados

=> Uso: Residencial multifamiliar.

=> Gabarito: 08 (oito) pavimentos sobre térreo para acessos, uso comum e estacionamento à descoberto.

=> IAA: 1,25 até uma profundidade de 2,5 vezes a testada do lote e 0,75 no restante do lote.

=> Taxa de ocupação: 14,38%

=> Afastamentos: Frontal - 1/4 da altura total da edificação não podendo ser inferior a 10,00m  
laterais: 1/4 da altura total da edificação

Art. 2º - A avaliação da valorização acrescida ao empreendimento é de R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) que correspondem a 1.768.806,50 (um milhão, setecentos e sessenta e oito mil e oitocentos e seis vírgula cinqüenta).

Art. 3º - A contrapartida fixada, de acordo com o estabelecido no inciso I do art. 8º da Lei nº 2.128 de 18/04/94 é de 884.403,25 (oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e três vírgula vinte e cinco) UFIR 50% (cinqüenta por cento) da valorização do imóvel e será efetivada, como previsto no inciso VI no art. 5º da referida Lei, sob a forma de cessão de recursos em espécie, ao Fundo de Desenvolvimento Urbano criado e regulamentado pela Lei nº 2.661 de 16/12/94.

Art. 4º - O pagamento da contra partida, será efetuado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas de 24.566,75 UFIR (vinte e quatro mil, quinhentos e sessenta e seis vírgula setenta e cinco) vencível a primeira 30 dias após o momento em que o ato de aprovação da contrapartida produza efeito e gere direito (60 dias contados de sua publicação, conforme previsto no § 1º do art. 7º da Lei nº 2.128/94).

Art. 5º - O "habite-se" do imóvel beneficiado com os novos índices decorrentes da aprovação da Operação Interligada, ficará, condicionado à comprovação da efetivação da contrapartida estabelecida.

Art. 6º - O ato de aprovação da Operação Interligada terá validade de 02 (dois) anos a partir do momento em que o mesmo produza efeito e gere direitos.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1998 - 434º de Fundação da Cidade

LUIZ PAULO FERNANDEZ CONDE

DO RIO de 28/09/98